



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
CNPJ 05.110.612/0001-50**

PORTARIA Nº 35, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o recadastramento anual dos servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni – SISPREV-TO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o recenseamento previdenciário previsto no inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, bem como o disposto no inciso II do Art. 15 da Orientação Normativa MPS/SPS Nº 02, de 31 de março de 2009 e,

Considerando a necessidade de o SISPREV-TO manter atualizado o seu cadastro de servidores inativos para fins de continuidade do pagamento das aposentadorias e pensões;

RESOLVE:

Art. 1º - Os inativos e pensionistas que recebem proventos ou pensão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni – SISPREV-TO deverão se recadastrar anualmente com a finalidade de comprovação de vida e atualização de seus dados cadastrais, sob pena de suspensão dos proventos de aposentadoria ou pensão até a respectiva efetivação da atualização cadastral.

Parágrafo único – o recadastramento será realizado na sede do Instituto na forma prevista nesta Portaria, observado o cronograma constante do Artigo 4º.

Art. 2º - O recadastramento será efetuado:

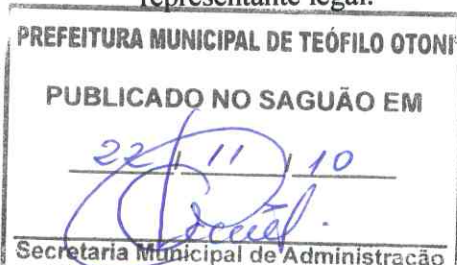
- I. Pessoalmente ou através de Procurador legalmente constituído para o ato, na sede do Instituto, ou;
- II. Pela internet, nos termos do Art. 4º § 4º desta Portaria.

Art. 3º - O Procurador de que trata o inciso II do artigo anterior deverá apresentar ao SISPREV-TO os seguintes documentos:

- I. Procuração por instrumento público ou por instrumento particular com firma reconhecida em cartório;
- II. Documentos do Procurador;
- III. Documentos pessoais do representado (Identidade e CPF);
- IV. 1 foto recente, com data, tipo 3x4 do representado;
- V. Comprovante de residência do representado;

Art. 4º - O recadastramento anual deverá ocorrer no mês de aniversário do servidor inativo ou pensionista, observando-se os dias e o horário de regular funcionamento do Instituto.

§ 1º – Os menores, os tutelados e os curatelados deverão estar acompanhados pelo representante legal.



Jose Carlos
22/11/2010

[Signature] 1
[Signature]



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI**

CNPJ 05.110.612/0001-50

§ 2º – Por ocasião do recadastramento, o aposentado/pensionista deverá apresentar a documentação original discriminada a seguir:

- a) Documento de identidade válido em todo o território nacional;
- b) Inscrição do servidor no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de residência de serviços em nome do servidor (luz, água, telefone, cartão de crédito, extrato bancário);
- d) 1 foto recente, com data, tipo 3x4
- e) Formulário de recadastramento devidamente preenchido.

§ 3º - Nos casos em que o aposentado possua dependentes, apresentar os seguintes documentos dos dependentes:

- a) Documento de identidade ou Certidão de Nascimento/ Certidão de Casamento;
- b) CPF ;
- c) Comprovante de residência.

§ 4º - Nos casos do aposentado/pensionista residir fora da cidade de Teófilo Otoni, o recadastramento poderá ser efetuado pela internet na página eletrônica do SISPREV-TO (www.sisprevto.com.br) através de acesso ao auto atendimento na barra de menu à esquerda da tela e deverão ser enviados pelo correio os seguintes documentos:

- a) Se aposentado: cópias dos documentos previstos no § 2º, autenticadas em cartório;
- b) Se aposentado com dependentes: cópias dos documentos do § 2º e § 3º autenticadas em cartório;
- c) Se pensionista: cópias dos documentos do § 2º autenticadas em cartório;
- d) Declaração de Prova de Vida, original, emitida por autoridade pública em Cartório de Notas.

Art. 5º - O formulário de recadastramento poderá ser adquirido na Sede do SISPREV-TO, ou na sua página eletrônica (www.sisprevto.com.br).

Parágrafo Único – O formulário de recadastramento não poderá conter emendas ou rasuras, ficando o servidor responsável por qualquer erro ou omissão de dados.

Art. 6º - Para fins de observação do prazo previsto no art. 4º, o servidor inativo, pensionista ou seu representante legal deverá apresentar o formulário de recadastramento até o último dia do mês de seu aniversário.

Art. 7º - O servidor que estiver impossibilitado de assinar deverá realizar em Cartório de Notas prova inequívoca de vida.

Art. 8º - Em caso de inativo ou pensionista curatelado/tutelado, o curador/tutor judicialmente constituído deverá apresentar o respectivo formulário, disponível na página eletrônica do SISPREVTO (www.sisprevto.com.br), em Cartório de Notas para fins de reconhecimento de sua firma por autenticidade.

Parágrafo único – O curador/tutor também deverá apresentar a cópia autenticada da respectiva curatela/tutela.



2



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
CNPJ 05.110.612/0001-50**

Art. 9º – Para o aposentado ou o pensionista que não se recadastrar no prazo previsto no art. 4º, será expedida correspondência convocando-o para se apresentar no prazo máximo de trinta dias, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

§ 1º - Transcorrido o prazo de que trata o caput, o pagamento do benefício será suspenso.

§ 2º - O restabelecimento do pagamento depende da efetivação da atualização cadastral, a qual se fará nos termos desta Portaria.


Art. 10 - Caso haja qualquer alteração de seus dados cadastrais, o servidor inativo deverá realizar a respectiva comunicação ao SISPREV-TO.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SISPREV-TO.

Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Edna Figueira Sena
Diretora Presidente
do SISPREV - TO


Marcos Figueira da Silva
Diretor Administrativo
Financeiro do SISPREV - TO


Maria Geralda Bomfim Panasco
Diretora de Previdência e
Atuária do SISPREV TO

